



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA ADITIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 72/2019

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO PLO 72/2019.

Art. 1º - O artigo 2º do PLO 72/2019 passa a contar com parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: O atendimento dos pacientes diagnosticados com a doença citada no caput, terá o agendamento de consultas e exames, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas, após o encaminhamento médico.”

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Justifica-se pois o câncer é uma doença difícil de enfrentar e exige prioridade máxima, pois cada dia que passa ele avança cada vez mais, assim o atendimento célere pelos profissionais de saúde envolvidos, poderá salvar uma vida.

Assim a presente emenda ao projeto tem objetivo de trazer justiça social e igualdade de condições aos portadores de neoplasia maligna, de maneira mais célere.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE ABRIL DE 2019

ANTÔNIO ALDO DA SILVA
VEREADOR - PP